



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Altera a Deliberação Normativa 007/2019 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no município de São Sebastião do Paraíso – MG.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Municipal 2.505 de 26 de junho de 1997, art.13 do Decreto nº 1.947 de agosto de 1998 e art.1º. da Lei Municipal nº 2.826 de março de 2001, considerando as recentes publicações da Deliberação Normativa COPAM nº 240/2021 e Deliberação Normativa COPAM nº 241/2021:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – O código B-09-05-9, constante do Anexo II da Deliberação Normativa CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B-09-05-9 – Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degrador:

Ar: G Águas: M Solo: M Geral:M

Porte:

Área útil < 10 ha: Pequeno”

**Art. 2º** – O código C-09-03-2, constante do Anexo II da Deliberação Normativa CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“C-09-03-2 Confecção de calçados de couro

Pot. Poluidor/Degrador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha: Médio”

**Art. 3º** – O código D-01-13-9, constante do Anexo II da Deliberação Normativa CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial.

Pot. Poluidor/Degrador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia: Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia: Médio”

**Art. 4º** – O código F-06-02-5, constante do Anexo II da Deliberação Normativa CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.

Pot. Poluidor/Degrador:



Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia : Pequeno”

**Art. 5º** – Fica excluído do Anexo II da Deliberação Normativa CODEMA nº 07, de 2019, o Código “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”.

**Art. 6º** – Os incisos II e III do art. 24 da Deliberação Normativa CODEMA nº 07, de 2019, passam a vigorar acrescidos das alíneas “e” e “d”, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

II – Da Listagem E:

(...)

e) código E-05-06-1 -Crematório;

III – Da Listagem F:

d) código F-06-02-5 – Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.”.

**Art. 7º** – O glossário de termos técnicos e ambientais constante do Anexo I da Deliberação Normativa CODEMA nº 07, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescidos os itens 19-A, 19-B, e 45-A:

“(…)

6. Área total - Face à diversidade de atividades, são necessárias duas definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir:

(...)

7. Área útil – Face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir:

(...)

19-A. Lavanderias domiciliares - segmento que presta serviços de lavagem doméstica de peças do vestuário e artigos de cama, mesa e banho e/ou objetos decorativos residenciais.

19-B. Lavanderias industriais - segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos, excluídas as lavanderias domiciliares e as lavanderias de uniformes, roupas de cama, mesa e banho, além das lavanderias intraestabelecimentos de saúde e comerciais, como hotel, motel e restaurante.

(...)

41. Recapitação - A intervenção na CGH/PCH em operação ou paralisada, visando restaurar a capacidade instalada declarada no processo de licenciamento ambiental.

(...)

45-A. Reservatório - Massa de água, destinada ao armazenamento, à regularização da vazão ou ao controle dos recursos hídricos. A partir da seção imediatamente a montante de um barramento, é todo volume disponível, cujas dimensões são a altura atingida pela água e a área superficial abrangida (espelho d'água).

(...)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**



63. Volume de dragagem - É o volume total de material a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m<sup>3</sup> (metro cúbico). (...)"

**Art. 8º** – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 29/01/2021.

São Sebastião do Paraíso, 24 de fevereiro de 2021

**João Eder Pimenta de Souza**  
**Presidente do CODEMA**  
**(2021 - 2022)**